

LEI Nº 2.544/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO
ÚNICO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº
2.382/2023 DE 20 DE JANEIRO DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Campina Verde, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 2.382/2023, de 20 de janeiro de 2023 para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A donatária tem o prazo de 36 meses para construir a sede na área doada, a contar da outorga da escritura, sob pena de reversão do imóvel ao Município, independentemente de ação judicial.

Parágrafo único – Na escritura pública de doação deverá conter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, pelo período de 10(dez) anos, a contar de sua outorga, devendo a donatária estar devidamente ativa e em pleno funcionamento durante

este período, sendo que esta comprovação será feita por documentação fiscal/tributária e vistoria in loco, sob pena de manutenção das cláusulas, sendo que, no caso de alienação, esta somente poderá ocorrer entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atuação, preservando a finalidade inicial da presente doação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 08 de maio de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE ESTA LEI FOI PUBLICADA POR
MIM, JOÃO PAULO GOUVEIA
FRANCO LEITE DE FREITAS, EM
08/05/2025.